



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 310

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 310

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1155, DE 07 DE FEVEREIRO 2017

*(Revoga a Lei nº 1144, de 09 de novembro de 2016 dá outras providências)*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1144, de 09 de novembro de 2016, que dispõe de proibição de utilização de logomarca ou qualquer outra identificação nos bens móveis e imóveis do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de fevereiro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: THMLVLEG**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 310

Página 3 de 7

### **LEI Nº 1156, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

***Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e crédito adicional suplementar e dá outras providências.***

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1132 de 09/06/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
10	Saúde	301	Atenção Básica	0102	Atendimento Integral à Saúde	2144	Manutenção Programa Qualismais e Glicemia-Todos Juntos Contra o AEDS AEGYPTI
12	Educação	365	Educação Infantil	0124	Educação de Crianças	1154	Construção de Creche Escola-Santo Antônio do Viradouro

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 260.891,20 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA						
	04 122 0043 2007 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
	3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições .....	R\$				5.700,00	
	110.000 Geral						
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL						
	12 365 0124 0000 CONSTRUÇÃO CRECHE ESCOLA - STO ANTÔNIO DO VIRADOURO						
	4.4.90.51.000 Obras e instalações.....	R\$				236.191,20	
	210.096 Creche Escola - Sto. Antonio						
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	10 301 0102 2144 0000 MANUTENÇÃO PROG. QUALISMAIS E GLICEMIA TODOS JUNTOS CONTRA O AEDS AEGYPTI						
	3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros e pessoa física						
	300.065 Qualismais e Glicemia.....	R\$				19.000,00	
	<b>TOTAL</b> .....	R\$				<b>260.891,20</b>	

**Art. 3º** - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020101	CHEFIA GABINETE DO PREFEITO						
	04 122 0042 2004 0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO						
018	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente .....	R\$				110.000,00	
	110.000-Geral						
020202	FINANÇAS E CONTABILIDADE						
	04 123 0044 2008 0000 CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO						
037	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais .....	R\$				15.000,00	
	110.000 Geral						
020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO						
	28 846 0000 2034 0000 PRECATÓRIOS JUDICIAIS						
051	3.3.90.91.00-Sentenças Judiciais.....	R\$				18.000,00	
	110.000-Geral						
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
	08 244 0083 2013 0000 MANUTENÇÃO DO PROG. UNIFICADO DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
063	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....	R\$				4.000,00	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 310

Página 4 de 7

	500.028-Prog. Unif. Assist. Des. Soc. Sec. Assist.		
	08 244 0083 2147 0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS		
085	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....	R\$	10.000,00
	500.116-PSB-FNAS		
	<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL E SUPLEMENTAR.....</b>	<b>R\$</b>	<b>417.891,20</b>

**Art. 4º** - Os créditos aberto na forma dos arts. 2º e 3º da presente Lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

	<b>a)</b> - por conta de repasse proveniente do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE, da Secretaria de Educação, para implantação e o Desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil, conforme Processo nº 3644/2013 .....	R\$	236.191,20
	<b>b)-</b> anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:		
020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	28 846 0000 2034 0000 PRECATÓRIOS JUDICIAIS		
052	4.6.90.91.00 Sentenças Judiciais .....	R\$	87.700,00
	110.000-Geral		
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08 244 0083 2013 0000 MANUTENÇÃO DO PROG. UNIFICADO DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL		
061	3.3.90.30.00 Material de Consumo .....	R\$	4.000,00
	500.028-Prog. Unif. Assist. Des. Soc. Sec. Assist		
	08 244 0083 2147 0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS		
083	3.3.90.30.00 material de Consumo .....	R\$	10.000,00
	500.116 PSB - FNAS		
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	99 999 0999 0999 0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
289	9.9.99.99.00 Reserva de Contingência .....	R\$	80.000,00
	110.000-Geral		
	<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>417.891,20</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de fevereiro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código validador: 5HVUUGOI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 310

Página 5 de 7

### LEI Nº 1157, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

*(Dispõe sobre extensão de área urbana e dá outras providências)*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, passa a ser considerada como extensão de perímetro urbano a seguinte área situada neste município, abrangida de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

“Um lote de terreno, situado logo após a transposição da linha férrea, sentido final da Rua Arlindo Rodrigues da Mata, contendo as seguintes medidas e confrontações: 15,00 metros de frente, na confrontação com o início da Estrada Vicinal MDN-353; 15,00 metros de fundo, na confrontação com propriedade de José Luís Pereira; 30,00 metros pelo lado direito na confrontação com a LL Logística (ferrovia) e 30,00 metros do lado esquerdo na confrontação com propriedade de José Luís Pereira, perfazendo uma área total de 450,00 metros quadrados”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 07 de fevereiro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: 66TGICMT**

### Lei nº 1158 1/3

### LEI Nº 1158, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

*(Dispõe de designação de pessoal para prestar serviços no Regime Próprio de Previdência Social do Município-RPPS, bem como das gratificações para o desempenho das respectivas atividades e dá outras providências).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social do Município-RPPS, será dirigido por um Presidente de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentro dos serviços públicos municipais ativos e inativos e por um Conselho Deliberativo, Fiscal e Controle Interno.

Art. 2º - O presidente será nomeado por portaria e receberá gratificação relativa a referência 15 da Tabela de Remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Meridiano de que trata a Lei Complementar nº 114 de 16 de janeiro de 2017.

Art. 3º - O Prefeito poderá designar através de Portaria, entre o pessoal ativo e inativos do quadro do funcionalismo municipal, servidores para prestarem serviços no Regime Próprio de Previdência Social do Município-RPPS, os quais responderão pelos serviços administrativos e serão remunerados através de gratificação.

§ 1º - Os servidores de que tratam este art. são os seguintes:

Cargo	Referência	Remuneração
Um Tesoureiro	07	Tabela de remuneração de que trata a Lei Complementar nº 114, de 16 de janeiro de 2017
Um Encarregado do Departamento Pessoal	07	Tabela de remuneração de que trata a Lei Complementar nº 114, de 16 de janeiro de 2017



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 310

Página 6 de 7

Um Contador	07	Tabela de remuneração de que trata a Lei Complementar nº 114, de 16 de janeiro de 2017
Um Procurador Jurídico	07	Tabela de remuneração de que trata a Lei Complementar nº 114, de 16 de janeiro de 2017

§ 2º - As atribuições dos cargos são as seguintes:

### TESOUREIRO

Executar tarefas de arquivo, separação de documentos, controle da numeração de planilhas, organização de extratos bancários e outros documentos; executar tarefas auxiliares de natureza contábil-financeiro, envolvendo lançamentos, cálculos, registros e outros serviços em setor de contabilidade e tributação; executar serviços qualificados de natureza contábil-financeiro e tesouraria, desenvolvendo uma ou mais etapas de classificação, escrituração, análise e controle de receita e fluxo de caixa; preparar relatórios e planilhas em meio eletrônico; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato. Executar outras tarefas e atribuições inerentes ao cargo, por delegação solicitação da autoridade hierárquica superior.

### RECURSOS HUMANOS

Lei nº 1158 2/3

Realizar atividades relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos, e o controle de Processos referentes a este Departamento. Recrutar e selecionar, admitir e treinar os recursos humanos do RPPS. Realizar o registro da movimentação de pessoal, com as devidas anotações funcionais. Providenciar o cumprimento da legislação previdenciária do pessoal vinculado ao RPPS. Elaborar e supervisionar a realização de concurso público e processo seletivo, na forma da lei.

### CONTADOR

Planejar e controlar as funções contábeis, registrando os atos e fatos administrativos, por meio de levantamento de balanços, procedendo a conferência dos registros à fim de apurar elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial, econômica e financeira. Outras Atividades Específicas: planejar o sistema de registros e operações contábeis, atendendo às necessidades administrativas e às

exigências legais; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados; proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, apropriando custos de bens e serviços; organizar, executar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas e aplicar as normas contábeis para apresentar resultados da situação patrimonial; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos. Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias, tais como declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; atende solicitações de órgãos fiscalizadores.

### JURÍDICO

Prestar assessoria jurídica junto ao RPPS, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Direção. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração. Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais. Obs.: O acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma. Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal. Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 310

Página 7 de 7

da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência. Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios. Elaborar modelos de contratos administrativos. Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários etc. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.

Lei nº 1158 3/3

§ 3º - O não cumprimento das atribuições acima ensejará ao ocupante do respectivo cargo a cessação da gratificação.

Art. 4º - Nas gratificações auferidas aos servidores pela prestação de serviços dispostos nesta lei não incidirá o direito a recebimento de 13º salário e nem gerará de forma alguma qualquer tipo de vínculo empregatício, no entanto, as mesmas serão reajustadas anualmente com o mesmo índice de inflação que será concedido ao quadro de pessoal da municipalidade, conforme dispõe o Art. 76 da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta recursos administrativos do RPPS, limitada a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração pagas aos servidores efetivos e estáveis no ano anterior, conforme art. 12, § 3º da Lei nº 658, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o artigo 30 da Lei nº 658, de 28 de dezembro de 2004.

Meridiano, 07 de fevereiro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei

Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: PJVWDXFI**